

RECURSO ELEITORAL - CONTAS DE CAMPANHA A PREFEITO DESAPROVADAS EM RAZÃO DAS 02 IRREGULARIDADES MATERIAIS ENCONTRADAS - DECLARAÇÃO DE GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SEM O NECESSÁRIO E CORRESPONDENTE REGISTRO DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA CAMPANHA - INCONSISTÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS E OS EFETIVAMENTE REALIZADOS COM A CONTRATAÇÃO DE CONTADOR E ADVOGADO. APLICAÇÃO POSSÍVEL DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE EM RAZÃO DO VALOR ÍNIMO DOS GASTOS REALIZADOS COM COMBUSTÍVEL. ESCLARECIMENTO SUFICIENTE DA INCONSISTÊNCIA VERIFICADA, ENTRE OS VALORES DECLARADOS E OS EFETIVAMENTE PAGOS A ADVOGADO E CONTADOR, PELOS DOCUMENTOS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. CONTAS JULGADAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A declaração de gastos com a aquisição de combustível, sem o necessário e correspondente registro do uso de veículos automotores em campanha, constitui irregularidade material grave que possui potencial de gerar a desaprovação das contas de campanha em questão. No entanto, em razão do seu valor ínfimo, inferior ao limite jurisprudencial de 10% do total de gastos realizados, permite-se, no presente caso, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que seja a mesma considerada de pequena monta, incapaz de, por si só, macular a confiabilidade e a transparência das presentes contas.

A inconsistência entre os valores declarados e os efetivamente realizados com a contratação de contador e advogado pode ser facilmente esclarecida com a análise dos documentos já constantes dos autos antes da prolação da sentença recorrida, tais como recibos, procuração, extrato bancário da conta corrente de campanha, extrato de prestação de contas e demonstrativos de gastos com advogado e com contador. Por isso, a preclusão que impede a análise de eventuais documentos juntados em grau recursal não impede o afastamento de tal irregularidade das presentes contas.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 17/05/2021.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 245, DE 28/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho do eSocial instituído, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Ato nº 426/17, posteriormente alterado pelos Atos nº 461/17 e 229/2018, para incluir os servidores:

- PAULO JORGE BARROS DE SOUZA, titular da Coordenadoria de Desenvolvimento de RH, Assistência à Saúde e Programas Sociais (CODES), em substituição ao servidor Leonardo Penedo Prezotti;

- OTAVIO LUBE DOS SANTOS, titular da Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento (CAD), em substituição à servidora Débora Nery Silva;

- FERNANDO MARCOS DORNELAS, servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS), em substituição à servidora Janine Venturini de Rezende.

2. DESIGNAR servidores para Coordenação e suplência de área técnica e áreas negociais, passando o GT a ser composto e organizado da seguinte forma:

Walter Barcelos (CFP/SGP) - Coordenador/SGP;

Alzira Rodrigues de Mendonça (COPE/SGP) - Suplente;

Hudson Cavalcanti Leão Borges (CFP);

Flávia Cossatti Brandão (COPE);

Elisângela Coutinho de Menezes (COPE);

Silvana Gabriel Santos (COPE);

Flávio Marcelo Monteiro Vilela (COPE);

Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga (CODES);

Jackson Vulpi (CODES);

Cícero da Silva Quirino (CODES);

Carlos Magno Chagas de Oliveira (CODES);

Patrícia Nogueira Figueiredo (CODES)

Otavio Lube dos Santos (CAD/STI) - Coordenador/STI;

Fabiano Baptista Castiglioni (CAD/STI) - Suplente;

Fernando Marcos Dornelas (CIS);

Cláudio Gomes Capetini (COF/SAO) - Coordenador/SAO;

Lylían Nascimento Ramos (COF/SAO) - Suplente.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 236, DE 28/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR DANIEL FLAVIO DE OLIVEIRA GONZAGA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 218, DE 28/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE: